



**DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 029/2024.**

O Prefeito do Município de Jaboticatubas/MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e considerando que:

A Pregoeira solicitou a revogação do processo licitatório, sob o fundamento de que:

*“O edital do Pregão Eletrônico Nº 029/2024 foi publicado em 08 de outubro de 2024 e a sessão pública de licitação foi iniciada no dia 07/11/2024, às 09:00, na plataforma Licitações AMM Licita.*

*Durante a fase de disputa de lances, após o questionamento apresentado por um dos licitantes, a Pregoeira constatou que a numeração dos lotes 15 a 26, registrados na plataforma e, por consequência, a descrição dos produtos, divergiam daquelas registradas e descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital.*

*Este fato, inquestionavelmente, comprometeu a elaboração das propostas, a lisura do certame, os direitos dos licitantes, os princípios da ampla participação, da competitividade e da isonomia, podendo inclusive ter afastado licitantes com potencial de oferecer propostas mais vantajosas para a Administração Pública.*

*Diante da ocorrência de fatos supervenientes e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos praticados no procedimento, visto que tratar-se de vício insanável, a Pregoeira sugere a necessidade de anular o ato da sessão pública e seus efeitos, considerando esta a solução que melhor atende ao cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial aos licitantes e ao Município”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

*“A Súmula 473, do STF que entende que: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(GN)*

**DECIDE:**

Pelos motivos elencados, nos termos do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **NOTIFICAR** os licitantes de que, pelas razões expostas, tem a intenção de **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 081/2024, Pregão Eletrônico de nº 029/2024.

Os interessados, querendo, poderão se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta notificação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos endereços eletrônicos: [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e [www.jaboticatubas.mg.gov.br](http://www.jaboticatubas.mg.gov.br).

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas/MG, 13 de novembro de 2024.

Eneimar Adriano Marques  
Prefeito Municipal